

PROJETO DE LEI Nº..... /2016

“ALTERA O ART. 72º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.586 DE 20 de ABRIL DE 2010 QUE DISPOE  
SOBRE A LICENSA PATERNIDADE”

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 72º da Lei Municipal no 2.586, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até vinte dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, a partir da primeira semana.

§1º Para ter direito à licença referida neste artigo, o servidor deverá apresentar a certidão de nascimento do filho, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, antes de completar a primeira semana do nascimento.

§2º Na hipótese de o cônjuge do servidor falecer durante o parto ou logo após o nascimento do filho, no caso de sobrevivência do filho, o afastamento previsto no caput passará a ser de 30 (trinta) dias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em .. de Março de 2016.

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

